



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.374/2019

'Institui e inclui a "Semana da Imprensa" no Calendário Oficial de datas e eventos comemorativos do Estado da Paraíba, e dá outras providências'. - **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. GALEGO SOUSA

RELATOR: Dep. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R -- Nº 010 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.374/2019**, de autoria do *Deputado Galego Sousa*, que institui a "*Semana da Imprensa*", a ser celebrada anualmente no âmbito do Estado da Paraíba, na primeira semana do mês de Junho, passando a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do **dia 06 de dezembro de 2019**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Deputado *Galego Sousa* é bastante louvável. Pois o referido evento promove a valorização de grandes profissionais da imprensa paraibana, como forma de resgatar a história e incentivar projetos inovadores direcionados a esta honrosa classe profissional.

Segundo o autor da proposta, a época foi escolhida para que coincida com o Dia Nacional da Imprensa, celebrado anualmente no dia 01 de Junho.

Iniciando a análise de seus pressupostos técnicos, em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**. Tanto os da competência comum, como também os da competência legislativa do Estado.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias e semanas nos calendários oficiais do Estado **não** representa matéria de **iniciativa exclusiva** do Governador. Entre outras razões, por não estar presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**. De maneira que concluímos que a instituição de datas nos calendários oficiais do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Veja-se, pois:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.374/2019.

É o voto.

Reunião remota, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



III - PARECER DA COMISSÃO

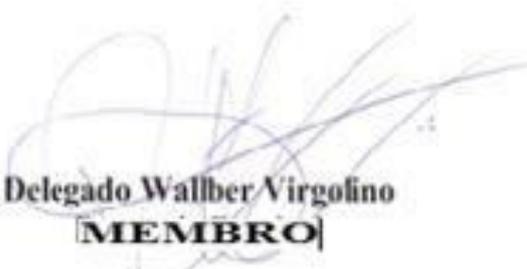
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros, nos termos do voto da relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.374/2019**.

É o parecer.

Reunião remota, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro